



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023

**Ementa:** Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Senhor Francisco Ribeiro de Sousa.

**Autoria:** Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Aldemir Clemente da Silva, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Valdecir Alves Pereira

**Relatoria:** Vereador Dionata Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposição de autoria dos Vereadores Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Aldemir Clemente da Silva, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Senhor Francisco Ribeiro de Sousa., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas os Autores aduzem que:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear o Sr. Francisco Ribeiro de Sousa pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia. O Sr. Francisco Ribeiro de Sousa, nascido em 28 de janeiro de 1964 no município de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, veio para Hortolândia no ano de 2001, atraído pela qualidade de vida e as oportunidades que esta cidade oferece. Casado com a Sra. Edna da Silva Sousa, tem 5 filhos e, desde a sua chegada, prestou e ainda presta relevantes serviços ao nosso município. Os inestimáveis serviços prestados pelo homenageado ao município de Hortolândia podem ser aferidos pela sua circunstanciada





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

biografia, anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo. Pelo exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados a toda comunidade hortolandense, proponho que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Francisco Ribeiro de Sousa, solicitando aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

### **III – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 12 de junho de 2023 e sua ementa publicada, na data de 7 de junho de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

**Art. 3º** No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

- I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;
- II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;
- III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;
- IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;
- V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;
- VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;
- VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

**Art. 5º** A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, informa a propositura que o Senhor “O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear o Sr. Francisco Ribeiro de Sousa pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia. O Sr. Francisco Ribeiro de Sousa, nascido em 28 de janeiro de 1964 no município de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, veio para Hortolândia no ano de 2001, atraído pela qualidade de vida e as oportunidades que esta cidade oferece. Casado com a Sra. Edna da Silva Sousa, tem 5 filhos e, desde a sua chegada, prestou e ainda presta relevantes serviços ao nosso município. Os inestimáveis serviços prestados pelo homenageado ao município de Hortolândia podem ser aferidos pela sua circunstanciada biografia, anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo. Pelo exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados a toda comunidade hortolandense, que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Francisco Ribeiro de Sousa.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apto a fazer jus à homenagem, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

### III – VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2023**, nos termos desse Relatório





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

**Dionata Domingues**  
Relator

PARECER C.J.R. N° 123/2023 AO P.D.L. N° 11/2023 - Recebido em 19/06/2023 19:45:59 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/confir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/confir_assinatura) e informe o código F374-CB5C-7C2F-6194.



